



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

DECISÃO DE RECURSOS

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 90002/2025

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impugnante:

CPX DISTRIBUIDORA S/A

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao edital relativo ao processo de licitação nº 20/2025, na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 90002/2025, que tem por objeto “Registro de preços objetivando a futura e/ou eventual aquisição de pneus, para atender a demanda da frota municipal, sejam os veículos, caminhões ou máquinas lotadas em qualquer uma das Secretarias Administrativas de Gestão Pública do Município de São Jorge D'Oeste/PR”.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A, apresentou pedido de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025, alegando constar a inclusão do serviço de **instalação**, concomitantemente quando da aquisição do objeto desta licitação.

Por fim,

Requer a retirada da exigência de prestação de serviços de instalação do edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme delimitado pelo Art. 164 da Lei 14.133/2021, e capítulo XXVIII do edital de licitação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou



jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

O prazo para apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é **tempestivo**.

3. DO MÉRITO

Considerada tempestiva a presente impugnação, analisando as razões apresentadas pela Impugnante, passa-se a análise do mérito.

Antes de adentrarmos aos méritos das alegações, é importante ressaltar que as decisões tomadas em todas as fases do processo licitatório estão em consonância com a legislação vigente, observado os princípios e objetivos que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia, da igualdade, da transparência e da competitividade sob os quais a Lei nº 14.133/21 dispõe:

Art. 5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

O presente edital, destina-se a registro de preços objetivando a futura e/ou eventual aquisição de pneus, para atender a demanda da frota municipal, sejam os veículos, caminhões ou máquinas lotadas em qualquer uma das Secretarias Administrativas de Gestão Pública do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

A descrição ora relacionada no Termo de Referência, trata-se de texto padrão, tratando-se quando da aquisição e instalação do objeto, desde que haja na sua discriminação.

Reiteramos que, em todos os itens, conforme a descrição dos produtos no item 1.1.3 DO QUANTITATIVO PRETENDIDO, não solicita a instalação do objeto, tratando-se exclusivamente de aquisição.

4. DA DECISÃO

Deste modo, em face ao exposto, recebo a impugnação por tempestiva, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, quanto à alteração do Edital.

São Jorge D'Oeste-PR, 06 de março de 2025.


Gilson Osnir Gross
Agente de Contratação
Portaria 2783/2025